



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 124 / 2025.

INDICAÇÃO N.º 0716/2025

AUTOR: TONY BRITO

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

DISPÕE SOBRE ASSEGURAR O ACESSO À VAGA NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA, QUANDO HOVER NO GRUPO FAMILIAR UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a Indicação n° 0716/2025, de autoria do nobre vereador Tony Brito, que tem por objeto assegurar o acesso à vaga nas creches da rede municipal de ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

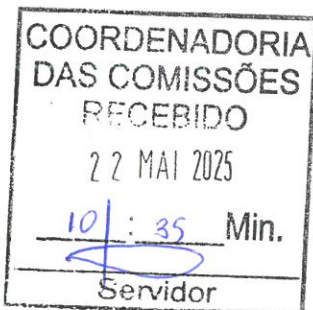
II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

“Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa. Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal e na legislação municipal supracitada.


Além disso, o conteúdo da proposição guarda consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI), e com os objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da Indicação nº 0716/2025, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

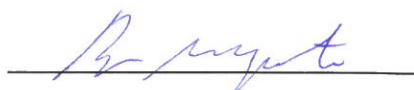
É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 2025.



Relator

Vereador Aglaylson





Presidente